



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.357/2023

Data: 19 de setembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras (nos municípios em que esse cargo estiver contemplado).

Art. 2° - A complementação de que trata o art. 1°, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei n° 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único O repasse da complementação ocorrerá, apenas, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para referida finalidade, na forma da Lei n° 14.581/2023.

Art. 3° - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4° - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5° - As regras definidas pela Lei n° 14.434/2022, se relacionam a jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, de sorte que a complementação financeira de que trata esta Lei, obedecerá a proporcionalidade da carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 8º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 174/2022.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174/2022.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e catorze mil reais), conforme Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento do Pisos salariais para Profissionais da Enfermagem.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003-6.069 - Manutenção da Secretaria de Saúde

0317 0303 01.02.00.00.1.500.1002 3.1.90.13.00.00 Contribuições Patronais.....64.000,00

11.002 - Divisão dos Postos de Saúde

10.301.1018-6.071 - Bloco de Custeio dos Serviços Públicos de Saúde At. Básica

0393 0345 09.02.06.20.1.605.0000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....320.000,00

11.006 - Divisão de Agendamento da Saúde

10.302.1090-5.074 - Manutenção do SAMU

0394 0345 09.02.06.20.1.605.1002 3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio.....30.000,00

Total.....414.000,00

Art. 10 - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 345 - R\$ 350.000,00, mais o excesso de arrecadação da FR 303 - R\$ 64.000,00.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal